



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

I. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS, ENQUADRAMENTO, DEFINIÇÕES E PROPÓSITOS

Em 18.03.2021, e na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, envolvendo a academia, as magistraturas, profissionais do direito e de outros ramos do saber, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 ("Estratégia"), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril.

A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erigiu sete prioridades, a saber: i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Com apoio nessa Estratégia, e com o objetivo de concretizar a proposta de criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção, foi publicado, no Diário da República, 1.ª Série, n.º 237, de 09.12.2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, o qual entrou em vigor no passado dia 07.06.2022.

Através desse Decreto-Lei, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC"), aí se aprovando, também, em Anexo, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), procedendo-se, ainda, à terceira alteração ao Regime Jurídico da Actividade de Inspeção da Administração Direta e Indireta do Estado.



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

Do Anexo ao referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, através do qual foi aprovado o RGPC, resulta que o RGPC é aplicável a este Município de Freixo de Espada à Cinta ("Município") por força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do RGPC, sendo este Município, nessa medida, uma "Entidade Abrangida" nos termos do n.º 3, desse artigo 2.º, do RGPC.

Considerando o objectivo deste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR"), importa começar por clarificar a definição de **Risco**.

Servindo-nos do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pode definir-se como **Risco** "o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objectivos de uma unidade organizacional."

Por seu turno, e segundo o artigo 3.º, do RGPC, entendem-se por **Corrupção e Infrações Conexas** "os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual."

Em termos genéricos, entende-se por **Corrupção** a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, seja para o próprio ou para terceiro.

A Corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa, sendo que, no entanto, para que haja corrupção, tem de haver sempre um comportamento verificado ou esperado, ou, ainda, a ausência deste, que, numa dada circunstância, constitui crime.



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O nosso Código Penal, nos artigos 373.º e 374.º, respectivamente, define dois tipos de possível Corrupção cometidos no exercício de funções públicas.

A Corrupção Passiva (*“O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.”*),

E a Corrupção Ativa (*“Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.”*).

Integra ainda a noção (o conceito) de Corrupção – que é também inerente às **Infrações Conexas** – o Recebimento e Oferta Indevidos de Vantagem, previsto no artigo 372.º, do Código Penal, nos termos do qual se estatui que: *“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.”*

Já por **Infrações Conexas**, entende-se toda a obtenção de vantagem ou compensação dos agentes públicos, a qual se pode traduzir, designadamente, em:

- Abuso de Confiança (artigo 205.º, do Código Penal): *“Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não*



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

translativo da propriedade é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.”;

- **Abuso de Poder (artigo 382.º, do Código Penal):** *“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”;*
- **Administração Danosa (artigo 235.º, do Código Penal):** *“Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.”;*
- **Apropriação Ilegítima (artigo 234.º, do Código Penal):** *“Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respectivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.”;*
- **Concussão (artigo 379.º, do Código Penal):** *“O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”;*
- **Conflitos de Interesses (artigo 13.º, n.º 4, do RGPC):** *“Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento*



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.”;

- **Falsificação Praticada por Funcionário (artigo 257.º, do Código Penal):** *“O funcionário que, no exercício das suas funções: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou b) Intercalar acto ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.”;*
- **Participação Económica em Negócio (artigo 377.º, do Código Penal):** *“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.”;*
- **Peculato (artigo 375.º, do Código Penal):** *“O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”;*
- **Peculato de Uso (artigo 376.º, do Código Penal):** *“1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de*



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.”;

- *Prevaricação (artigo 369.º, do Código Penal): “1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.”;*
- *Suborno (artigo 363.º, do Código Penal): “Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”;*
- *Trafico de Influência (artigo 335.º, do Código Penal): “1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins*



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”;

- *Usurpação de Funções (artigo 358.º, do Código Penal): “Quem: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar actos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar acto próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções; é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”;*
- *Violação de Segredo por Funcionário (artigo 383.º, do Código Penal): “O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.”;*
- *Violação de Regras Urbanísticas por Funcionário (artigo 382.º-A, do Código Penal): “1 - O funcionário que informe ou decida favoravelmente processo de licenciamento ou de autorização ou preste neste informação falsa sobre as leis ou regulamentos aplicáveis, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas, é punido com pena de prisão até três anos ou multa. 2 - Se o objecto da licença ou autorização incidir sobre via pública, terreno da Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, bem do domínio público ou terreno especialmente protegido por disposição legal, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou multa.”*
- *Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (artigo 368.º-A, do Código Penal).*



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O leque exemplificativo de Infrações Conexas não esgota as mesmas, na medida em que existem, na diversa legislação aplicável, inúmeras outras fontes de deveres cuja violação pode implicar a verificação de Infrações Conexas, designadamente:

- A Violação dos Deveres do Trabalhador previstos no artigo 73.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente:
 - ✓ O dever de prossecução do interesse público;
 - ✓ O dever de isenção;
 - ✓ O dever de imparcialidade;
 - ✓ O dever de informação;
 - ✓ O dever de zelo;
 - ✓ O dever de obediência;
 - ✓ O dever de lealdade;
 - ✓ O dever de correção;
 - ✓ O dever de assiduidade;
 - ✓ O dever de pontualidade.

- A Violação das Garantias de Imparcialidade previstas nos artigos 19.º a 24.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:
 - ✓ Incompatibilidades e impedimentos;
 - ✓ Incompatibilidade com outras funções;
 - ✓ Acumulação com outras funções públicas;
 - ✓ Acumulação com funções ou atividades privadas;
 - ✓ Autorização para acumulação de funções;
 - ✓ Proibições específicas.

- A Violação das Circunstâncias de Impedimentos de Titulares de Órgãos e de Agentes da Administração Pública, previstas no artigo 69.º, do Código do Procedimento Administrativo.



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Aqui chegados, e por ser uma Entidade Abrangida, está este Município obrigado – nos termos do artigo 5.º, do RGPC – a:

- Adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo, que inclua, pelo menos, um PPR, um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Entidade Abrangida (artigo 5.º, n.º 1, do RGPC);
- Designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (artigo 5.º, n.º 2, do RGPC);

Nos termos do artigo 11.º, do RGPC, *“O órgão de administração ou dirigente das entidades abrangidas é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no presente regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores”*.

In casu, tal significa que a competência pela Adoção e Implementação dos Programas de Cumprimento Normativo é da Câmara Municipal, em linha, de resto, com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na versão conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de Janeiro.

O presente Instrumento visa, assim, o cumprimento da primeira obrigação em matéria de adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, mediante a consagração do PPR deste Município, o qual, nos termos do artigo 6.º, do RGPC:

- Deverá abranger toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte (artigo 6.º, n.º 1, do RGPC);



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

- Deverá conter:
 - ✓ A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
 - ✓ Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (artigo 6.º, n.º 1, do RGPC).

- Deverá dele constar:
 - ✓ As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - ✓ A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - ✓ Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
 - ✓ Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
 - ✓ A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo (artigo 6.º, n.º 2, do RGPC).

Sem prejuízo do exposto, cumpre dar nota que conforme resulta do artigo 2.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, “3 - São atribuições do MENAC: c) Apoiar entidades públicas na adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC;”



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Segundo a alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º, do RGPC, são ainda atribuições do MENAC ***“d) Emitir orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo pelas entidades abrangidas pelo RGPC, devendo essas orientações e diretivas constar do sítio na Internet do MENAC, em local facilmente identificável e com ferramentas de pesquisa;”***.

Consequentemente, dispõe o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do RGPC, que: ***“1 - A aplicação do presente regime é acompanhada pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), a quem compete, sem prejuízo das demais competências previstas na lei: a) Emitir orientações e diretivas a que deve obedecer a conceção e termos de execução dos programas de cumprimento normativo;”***.

Em cumprimento do acima transcrito, o MENAC já publicou no seu sítio online, entre outros:

- Um documento intitulado como ***“Noções Elementares sobre o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC)”***;
- Um documento intitulado como Guia n.º 1/2023, Setembro: ***“Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Algumas Indicações e Notas Explicativas sobre Cuidados Metodológicos para a sua Elaboração, Adoção e Dinamização”***;
- Um documento intitulado como ***“Plano de Prevenção de Riscos – Cuidados Metodológicos de Elaboração, Adopção e Dinamização – Síntese”***.

Encontram-se, ainda, publicadas no sítio online do Conselho de Prevenção da Corrupção (“CPC”) diversas Recomendações com relevo para o presente PPR, a saber:

- ***“Gestão de conflitos de interesse no setor público”***, Recomendação do CPC de 08.01.2020;
- ***“Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública”***, Recomendação do CPC de 02.10.2019;
- ***“Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas”***, Recomendação do CPC de 04.05.2017;



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

- **“Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”,** Recomendação do CPC de 01.07.2015;
- **“Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública”,** Recomendação do CPC, de 07.01.2015;
- **“Gestão de conflitos de interesse no setor público”,** Recomendação do CPC de 07.11.2012;
- **“Publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas”,** Recomendação do CPC de 07.04.2010;
- **“Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”,** Recomendação do CPC de 01.07.2009.

O presente PPR acompanha e respeita as enunciadas orientações e directivas, tendo sido elaborado em conformidade com a estruturação, as instruções, as metodologias, as/os componentes e os conteúdos constantes dos referidos Documentos e respectivas Recomendações.

Acresce que o presente PPR foi elaborado na sequência de um conjunto de normas legais, de âmbito nacional e internacional, as quais, em geral, definem e enquadram os Princípios de Atuação e Gestão da Administração Pública, e, em particular, apresentam relevância para a matéria subjacente ao presente Plano, a saber:

- Constituição da República Portuguesa;
- Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa;
- Convenção Relativa à Luta Contra a Corrupção;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Carta Ética da Administração Pública – Dez Princípios Éticos da Administração Pública;
- Código Europeu da Boa Conduta Administrativa;
- Código do Procedimento Administrativo;



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

- Lei n.º 67/2007, de 31.12, na versão em vigor, que aprovou o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas;
- Lei n.º 35/2014, de 20.06, na versão em vigor, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Lei n.º 52/2019, de 31.07, na versão em vigor, que aprovou o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos;
- Lei n.º 58/2019, de 08.08, Lei da Proteção de Dados Pessoais;
- Lei n.º 93/2021, de 20.12, na versão em vigor, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- Orientações Técnicas do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., referentes aos Contratos Públicos.

Mais do que o desenvolvimento de um PPR que assegure a conformidade legal, este Município pretende desenvolver um Sistema de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos, embutido numa filosofia de oportunidade de melhoria contínua da sua gestão autárquica, orientada pelo princípio da transparência, atuação ética dos seus trabalhadores e satisfação global de todos aqueles que se relacionam com o Município, sejam eles, os seus Municípes, os demais Cidadãos, Trabalhadores, Fornecedores e outras Entidades Públicas ou Privadas.

Pretende-se, assim, que este PPR seja, assim, um documento orientador de:

- Princípios e valores de conduta ética e atuação, comuns dos seus Eleitos, Trabalhadores e demais Entidades que se relacionam com o Município;
- Estratégia em Prevenção de Riscos, referente a objetivos e respetivas disciplinas de controlo;
- Uma filosofia de prevenção e antecipação de riscos, em detrimento de uma filosofia de atuação na correção de riscos;
- Uma metodologia quantitativa e qualitativa de prevenção, antecipação e gestão de riscos assente em referenciais internacional e nacionalmente reconhecidos;



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

- **Materialização de um processo de prevenção de riscos dinâmico e participativo por parte de todos os trabalhadores do Município em todas as suas etapas, incluindo a implementação de ações de mitigação dos riscos e respetiva monitorização.**

A Prevenção da Corrupção tem como objetivo não apenas detetar os casos de corrupção, mas antecipar e evitar a sua ocorrência, tal como acompanhar a implementação das medidas/ações e os compromissos assumidos nesse sentido.

Assim, este PPR a todos importa e beneficia, numa ótica de transparência e melhoria contínua dos serviços do Município, não constituindo um mero sistema imposto pelo Executivo.

A aprovação deste PPR implica/determina a revogação de quaisquer outros instrumentos prévios de idêntica natureza que tenham sido elaborados pelo Município.



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

a. EM GERAL

A origem da Vila de Freixo de Espada à Cinta perde-se nas brumas dos tempos estando a sua fundação e toponímia encobertas pela neblina que sempre envolvem as lendas.

Todavia vários historiadores afirmam que os Nabassos, povo ibérico pré-romano mencionado por Ptolomeu, habitavam toda esta zona da Península, pressupondo-se assim a existência desta povoação anterior à fundação do Reino de Portugal.

Ao longo dos séculos muitos acontecimentos históricos ocorreram neste concelho como por exemplo, a guerra que D. Afonso II sustentou com suas irmãs protegidas de Afonso IX de Leão e como consequência foi esta terra tomada e saqueada em 1211 pelas forças leonesas.

Mais tarde, em 1236 no reinado de D. Sancho II, veio pôr-lhe cerco o Infante D. Afonso filho de Fernando III de Castela, mas desta vez os habitantes de Freixo defenderam-se com grande valentia conseguindo romper o cerco vendo-se os castelhanos obrigados a levantar o cerco e bater em retirada.

Como recompensa de tal feito o monarca português concedeu-lhe a categoria de Vila em 1240.

Pouco depois, a 27 de Março de 1248 D. Afonso III confirmou o foral outorgado pelo nosso primeiro monarca e todos os privilégios da vila, concedendo-lhe ele próprio um novo diploma foralengo em 20 de Janeiro de 1273.

O concelho de Freixo entendendo que a realização de uma feira ajudaria a um maior povoamento e como consequência a ter mais homens para a sua defesa, pediu a D. Dinis que lhe outorgasse carta de feira, o que foi concedido a 9 de Março de 1307, autorizando a sua realização "oito dias andados de cada mês" com a duração de um dia.



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

Salientemos que esta Vila tinha voto em Cortes, com assento no banco n.º 10.

Continuando o seu desenvolvimento como burgo, em 1342 os seus habitantes pedem a D. Afonso IV que lhes fosse concedido o uso da Terça da Igreja a fim de concluir as muralhas da vila, ao que o rei respondeu afirmativamente.

Ainda com estes meios se começou a construir a actual Igreja Matriz, cuja edificação só ficou concluída em pleno reinado de D. João IV.

D. Afonso V manteve a Terça no concelho, mas doou todos os outros direitos reais a Vasco Fernandes Sampaio, primeiro donatário desta vila, permanecendo em poder desta família durante séculos, até que a lei de 19 de Julho de 1790 acabou com as donatarias

D. Manuel outorga foral novo a Freixo em 1 de Outubro de 1512.

Esta vila ainda viria a sofrer durante muito tempo a "Guerra de Fronteira", nomeadamente entre 1580 e 1640.

As pilhagens e destruição de Lagoaça e Fornos em 1644, são disso exemplo.

Em 1896 o concelho de Freixo de Espada à Cinta é suprimido e anexado a Torre de Moncorvo, mas a sua população denotando mais uma vez uma resistência e capacidade de luta fora do comum, conseguiu a 13 de Janeiro de 1898 restaurar o foro municipal.

Do exposto neste resumo verifica-se que Freixo é uma vila cheia de História podendo ser usufruída pelo visitante com enorme satisfação, que ao percorrer as suas ruas cheias de portadas e janelas manuelinas, as antigas muralhas e torre ainda medievais, ao visitar a Igreja, ao passear pela Encruzilhada, pela Rua das Flores, pelo Vale, pelo Castanheiro ou pelo Outeiro, desfrutará com certeza de um prazer sem comparação.

b. MISSÃO, VALORES E OBJETIVOS



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação, ensino e formação profissional; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa.

O Município prossegue as suas atribuições através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente: de consulta; de planeamento; de investimento; de gestão; de licenciamento e controlo prévio; de fiscalização.

A prossecução das atribuições e o exercício das competências do Município respeita os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Na prossecução das atribuições do Município e das competências dos seus Órgãos, o Município obedece e respeita os Princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente os seguintes: i) princípio da legalidade; ii) princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; iii) princípio da boa administração; iv) princípio da igualdade; v) princípio da proporcionalidade; vi) princípio da justiça e da razoabilidade; vii) princípio da imparcialidade; viii) princípio da boa-fé; ix) princípio da colaboração com os particulares; x) princípio da participação; xi) princípio da decisão; xii) princípio da administração eletrónica; xiii) princípio da gratuidade; xiv) princípio da responsabilidade; xv) princípio da administração aberta; xvi) princípio da proteção dos dados pessoais; xvii) princípio da cooperação leal com a União Europeia; assim como respeita todos os demais Princípios que regem a Atividade Administrativa.

Freixo de Espada à Cinta está inserido na província de Trás-os-Montes e Alto Douro, distrito de Bragança.



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Tem uma área aproximada é de 244,49 km², situando-se a 41° 6' de latitude e 2° 20' de longitude a Este do meridiano de Lisboa.

Fica a cerca de 235 Km a Nordeste da cidade do Porto, a 420 Km a Nordeste de Lisboa e 140 Km a Sul de Bragança, a uma altitude média de 471 m.

Os limites do seu concelho são:

- i) Norte, o concelho de Mogadouro;
- ii) Oeste, o concelho de Torre de Moncorvo;
- iii) Este, Espanha (Província de Salamanca);
- iv) Sul, o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

A cerca de 4 Km da Vila passa o rio Douro, demarcando neste concelho a fronteira entre Portugal e Espanha.

c. A ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (MANDATO 2021-2025)

A Estrutura Orgânica do Município resulta do Regulamento n.º 1130/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 08.10.2024.

Esse Regulamento foi elaborado em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na versão conferida pela Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro (Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais).

O presente PPR abrange toda a Estrutura do Município, pelo que importa dar nota que, de acordo com o enunciado Regulamento, existem, neste Município:

- i) 4 (quatro) Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º Grau, a saber:



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- a. **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, composta por:
- i. Secção de Apoio Administrativo;
 - ii. Secção de Recursos Humanos;
 - iii. Secção de Atendimento, Taxas, Licenças e Balcão Único;
 - iv. Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento;
 - v. Tesouraria.
- b. **DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO**, composta por:
- i. Secção de Obras, Urbanismo e Habitação;
 - ii. Serviço de Obras Municipais;
 - iii. Serviço de Urbanização e Edificação;
 - iv. Serviços Públicos;
 - v. Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes;
 - vi. Serviço de Fiscalização.
- c. **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E TURISMO**, composta por:
- i. Secção de Acção Social e Saúde;
 - ii. Secção de Desporto;
 - iii. Secção de Arquivo Municipal;
 - iv. Secção de Turismo;
 - v. Secção de Pessoal Não Docente;
 - vi. Serviço de Educação;
 - vii. Serviço de Cultura e Biblioteca Municipal
- ii) 1 (uma) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau, a saber:
- a. **UNIDADE ORGÂNICA FLORESTAL, AMBIENTE, AGRICULTURA E VETERINÁRIO**, composta por:
- i. Serviço Florestal;
 - ii. Serviço de Ambiente;



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

- iii. Serviço de Agricultura;
- iv. Serviço Veterinário.

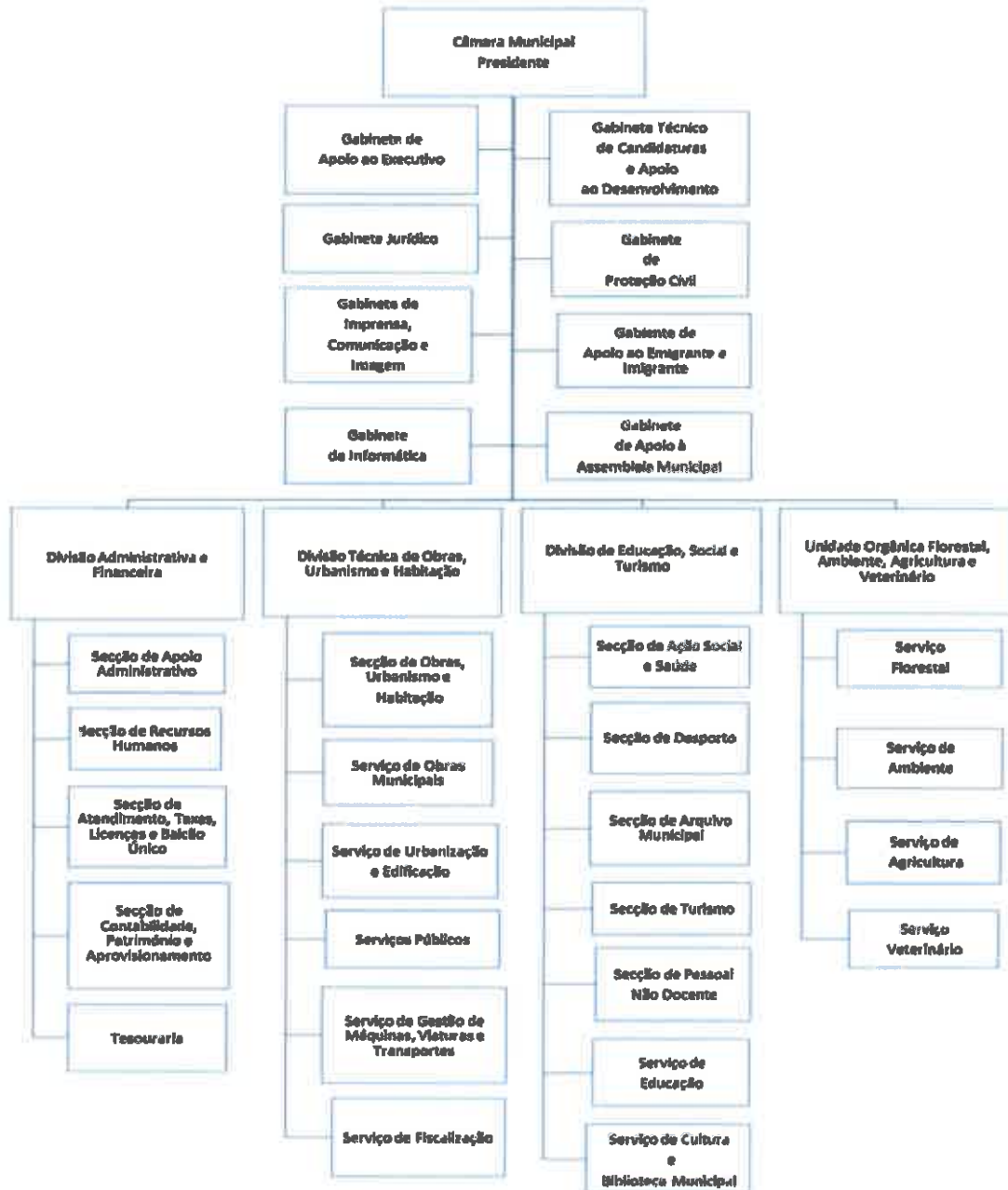
Existe, ainda:

- i) **GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO;**
- ii) **GABINETE JURÍDICO;**
- iii) **GABINETE DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E IMAGEM;**
- iv) **GABINETE DE INFORMÁTICA;**
- v) **GABINETE TÉCNICO DE CANDIDATURAS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO;**
- vi) **GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL;**
- vii) **GABINETE DE APOIO AO EMIGRANTE E IMIGRANTE;**
- viii) **GABINETE DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**

d. ORGANIGRAMA DO MUNICÍPIO



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*



e. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS EM FACE DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- **Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta: Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira, com os Pelouros:**



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- ✓ Coordenação geral e Relações Exteriores;
 - ✓ Gestão Financeira;
 - ✓ Recursos Humanos;
 - ✓ Ação Social;
 - ✓ Planeamento e Gestão Urbanística;
 - ✓ Comunicação;
 - ✓ Proteção Civil;
 - ✓ Candidaturas e Apoio ao Desenvolvimento;
 - ✓ Obras Públicas;
 - ✓ Juntas de Freguesias;
 - ✓ Agricultura;
 - ✓ Jardins e Zonas Verdes.
-
- **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta: Ana Luísa Silva Peleira, com os Pelouros:**
 - ✓ Educação;
 - ✓ Cultura;
 - ✓ Turismo;
 - ✓ Ambiente;
 - ✓ Sociedade «Congida La Barca».
-
- **Vereador da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta: Rui Pedro Madeira Vicente, com os Pelouros:**
 - ✓ Juventude;
 - ✓ Associativismo;
 - ✓ Desporto;
 - ✓ Mercados e Feiras Mensais;
 - ✓ Obras Particulares.



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:** Andreia Martins Belchior Bento;
- **Chefe da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação:** Paulo Alexandre Araújo Calvão;
- **Chefe da Divisão de Educação, Social e Turismo:** João Carlos de Sousa Xavier Pereira;
- **Chefe da Unidade Orgânica Florestal, Ambiente, Agricultura e Veterinário:** Lugar Previsto e não ocupado;

III. A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO

A Política de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município tem por base um conjunto de Princípios Gerais e enformadores da sua actuação, a saber:

- **Princípio do Equilíbrio:** nos termos do qual, na tomada de decisão, deverá ser sempre ponderado o Nível de Risco e o seu potencial de criação de valor, de forma transversal, a todas as áreas envolvidas;
- **Princípio da Integração:** a Prevenção de Riscos deve estar presente em todos os níveis do Município, de modo a ser um elemento central na tomada de decisão, estando embutida em todas as dimensões da cultura e valores organizacionais, tal como em todos os processos e procedimentos do Município, desde a estratégia e planeamento, ao investimento, à gestão operacional e ao reporte;
- **Princípio da Melhoria Contínua:** segundo o qual se deverá proceder à revisão periódica do Programa de Cumprimento Normativo e do PPR, em função de novos eventos ou alteração das circunstâncias existentes materialmente relevantes;



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

- Princípio do Reconhecimento de Valor Acrescentado: nos termos do qual a Prevenção de Riscos é entendida como um processo que acrescenta valor ao Município, aumentando a segurança e a confiança com que todos se relacionam, contribuindo para o cumprimento dos seus objetivos estratégicos;
- Princípio da Gestão do Risco Preventivo: através da manutenção em funcionamento de um Sistema de Gestão de Riscos, alicerçado nas boas práticas e em metodologias internacional e nacionalmente reconhecidas, com o objetivo de permitir identificar antecipadamente o risco e gerir eficazmente (mitigar) o seu impacto;
- Princípio da Transversalidade: a Prevenção de Riscos é um tema e uma responsabilidade de todos, desde o Executivo até ao nível operacional de cada trabalhador individualmente considerado, pelo que cada um é responsável por conhecer os Riscos na sua área de atuação e, ato contínuo, por geri-los de acordo com as políticas e normas aprovadas, com o que todos os Eleitos e Trabalhadores do Município assumem o compromisso de colaborar e zelar pela identificação, reporte e implementação de medidas e comportamentos de mitigação de riscos.

Em termos gerais, o Município diligenciará no sentido de identificar Atos de Corrupção e Infrações Conexas, pelo que, logo que conhecidos, os mesmos serão comunicados internamente ao Responsável Hierárquico e/ou ao Executivo, com vista a dar origem ao respectivo Processo Interno e Sancionamento, caso aplicável, assim como assegura que esses Atos e Infrações serão formalmente comunicados ao Ministério Público e Entidades Competentes, disponibilizando-se o Município para cooperar com as Entidades de Controlo e Judiciais/Judiciárias.

IV. ÁREAS DE ATIVIDADE DO MUNICÍPIO COM RISCO DE PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas define-se como um processo contínuo e transversal a todo o Município, o qual permite planejar, organizar, dirigir e controlar os Recursos Humanos e Materiais desta Entidade Abrangida, no sentido de minimizar os



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

efeitos dos Riscos que impendem sobre este Município, traduzidos ao mínimo possível, possibilitando uma garantia do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

A implementação do PPR permite uma abordagem sistematizada do Município ao fator de risco e à ligação deste com as actividades das diversas Unidades Orgânicas.

Por cautela, o Município considera que toda a sua Estrutura Orgânica e todas as "Áreas de Atividade" devem ser abrangidas pelo PPR, e, nessa medida, que toda a Estrutura Orgânica e todas as "Áreas de Atividade" são susceptíveis, em genérico, de risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.

Incluem-se, aqui, naturalmente, os Titulares de Cargos Políticos / Eleitos Locais, também abrangidos pelo RGPC.

O PPR pretende identificar nas diversas Unidades Orgânicas que compõe a estrutura orgânica da Câmara Municipal, os riscos inerentes à atividade municipal, levando à prática de medidas preventivas de gestão e otimização de recursos públicos.

Qualquer das pessoas que desempenhe funções no Município, independentemente do tipo de vínculo existente, deve adotar um modelo padrão de comportamento, conducente às boas práticas de gestão de bens e recursos públicos, tendo por referência os vários instrumentos que compõe o Programa de Cumprimento Normativo e as normas legais que habilitam aqueles instrumentos, não obstante a existência da possibilidade de ocorrência de práticas desviantes que potenciem o desencadear de riscos para a organização.

De forma a facilitar a identificação das atividades susceptíveis de gerar riscos de corrupção e infrações conexas, e tendo em vista a obtenção de melhores resultados por parte dos serviços, o PPR, enquanto instrumento de gestão, não pode ser um documento de conteúdo estanque, mas dinâmico, devendo assentar em critérios de aperfeiçoamento contínuo a nível estratégico e eficaz como forma de controlo interno e controlo de qualidade.



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

V. MEDIDAS DE ÂMBITO GERAL PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Este Município, em linha com a sua filosofia de melhoria contínua e de prevenção, assente sempre em prevenir, em detrimento de penalizar ou corrigir situações ou acontecimentos passados, tem vindo a (e irá ainda) implementar um conjunto de medidas e instrumentos de mitigação e controlo, de que se dão como exemplos os seguintes:

- Melhorar e actualizar Regulamentos, Normas, Planos e Manuais, relativamente às suas Áreas de Actuação, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos do Município;
- Desenvolver acções internas para identificação de possíveis situações de riscos de corrupção, de infrações conexas e/ou de conflitos de interesses;
- Avaliar situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses, que envolvam Trabalhadores que deixaram o Cargo Público para exercerem Funções Privadas;
- Evidenciar, de modo claro, a existência de uma cultura organizacional de intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas;
- Desenvolver, junto dos Trabalhadores, de acções internas e externas de formação, reflexão e sensibilização referentes, designadamente, ao Regulamento Geral de Protecção de Dados, Conflitos de Interesses, Corrupção e Infrações Conexas, Código do Procedimento Administrativo, Código dos Contratos Públicos, Contencioso, Gestão de Recursos Humanos, Processamento de Vencimento e Ajudas de Custo, entre outros;
- Promover a elaboração e assinatura de Declarações de Inexistência de Conflitos de Interesses.

VI. MATRIZ METODOLÓGICA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Para que se possam alcançar os objetivos estabelecidos no PPR, importa proceder à Análise e Classificação dos Riscos, processo que exige, em primeiro lugar, a elaboração de uma Matriz



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Metodológica do qual resulta a Probabilidade da Ocorrência dos Riscos e o Impacto Previsível da Ocorrência de Riscos e Situações, de forma a permitir a respetiva Graduação.

Só assim se poderá, após identificação dos Riscos e Situações, proceder à sua Graduação e Classificação, de forma a apurar quais as Medidas Preventivas e Corretivas que permitam reduzir a Probabilidade de Ocorrência e o Impacto Previsível de cada Risco e Situação identificados, para cada uma das Áreas de Atividade da Entidade com Risco de Prática de Atos de Corrupção e Infrações Conexas, e, nas situações de Risco Elevado ou Máximo, as Medidas de Prevenção Mais Exaustivas, no âmbito das quais é prioritária a respetiva Execução.

Assim,

a. INDICADOR PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS RISCOS

O Indicador Probabilidade de Ocorrência dos Riscos associa-se, sobretudo, à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, considerando-se que pode ser aferido segundo uma Escala com 3 (três) posições, de acordo com a seguinte Tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS RISCOS		
Baixa	Média	Alta
Possibilidade de ocorrência em situações excecionais, mas com hipótese de evitar o risco com controlo já existente para o prevenir.	Possibilidade de ocorrência em algum momento, mas com hipótese de evitar o risco através de decisões adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de evitar o risco, mesmo com decisões e acções adicionais.
NOTAS EXPLICATIVAS		
O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente, de pelo menos 1 (um) ano, é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.		



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Baixa	Média	Alta
O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência, pelo menos 1 (um) ano, é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas/corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência, pelo menos 1 (um) ano, revela alguns sinais que suscitam a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção.	O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas já adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais, tendo em vista uma prevenção mais eficaz.

Uma vez que ainda não existem evidências objetivas (históricas) sobre a eficácia das medidas preventivas adotadas, consideramos que é adequado e prudente, designadamente por estarmos no âmbito da prevenção, classificar os riscos com, pelo menos, uma probabilidade de ocorrência **Média**.

b. INDICADOR IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DOS RISCOS E SITUAÇÕES

O Indicador Impacto Previsível da Ocorrência dos Riscos e Situações associa-se aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, considerando-se que pode ser aferido segundo uma Escala com 3 (três) posições, de acordo com a seguinte Tabela e considerações explicativas nela apresentadas:



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DOS RISCOS		
Baixo	Médio	Alto
<i>A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos, não sendo as eventuais infrações praticadas suscetíveis de causar danos financeiros ou danos relevantes na imagem e operacionalidade do Município.</i>	<i>A situação de risco em causa pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento do Município, causando impacto moderado sobre a visibilidade e credibilidade da organização.</i>	<i>A situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros significativos e a violação grave de princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do Município e do próprio Estado.</i>
NOTAS EXPLICATIVAS		
O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente, de pelo menos 1 (um) ano, é referencial adequado para a aferição do impacto previsível da ocorrência de um risco.		

c. MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

Após a Avaliação da Probabilidade e do Impacto Previsível de cada Risco e Situação, deverá operar-se à Graduação e Classificação do Nível de Risco, de acordo com a Matriz apresentada na Tabela que se segue:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS INDICADORES PROBABILIDADE E IMPACTO				
Impacto Previsível		Probabilidade de Ocorrência		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
	BAIXO (1)	Mínimo	Fraço	Moderado
	MÉDIO (2)	Fraço	Moderado	Elevado
ALTO (3)	Moderado	Elevado	Máximo	



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

Segundo o artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do RGPC, as situações de Risco Elevado e/ou Máximo devem ser objeto de Relatório de Avaliação Intercalar, isto é, de Avaliação Semestral, em Abril e Outubro de cada ano.

d. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

A identificação dos riscos obedeceu a um processo de consulta interna junto de cada Unidade Orgânica do Município, que culminou no preenchimento de um Mapa com as seguintes métricas:

- Unidade Orgânica;
- Principais Actividades;
- Identificação dos Riscos e Situações.

Sendo que posteriormente, foram essas métricas utilizadas para aferir quanto:

- À Probabilidade de Ocorrência;
- Ao Impacto Previsível da Ocorrência;
- À Graduação e Classificação dos Riscos e Situações;
- Às Medidas Preventivas;
- Às Medidas Corretivas.

Elencados os Riscos e Situações, aferiu-se a Probabilidade e Impacto Previsível da Ocorrência, graduando-se e classificando-se esses Riscos e Situações, para, acto contínuo, se determinarem quais as medidas a praticar para que estes não venham a ocorrer, ou, não sendo possível evitá-los, que os mesmos sejam minimizados, já que a avaliação do risco tem como finalidade apoiar a tomada de decisões, com base nos resultados da análise de risco, e a definir opções de tratamento do risco.



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

As opções de tratamento do risco, designadamente as medidas preventivas e corretivas a aplicar, destinam-se, essencialmente, a:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- Mitigar/reduzir o risco, através da implementação de um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade da sua ocorrência e do seu impacto negativo;
- Aceitar/tolerar o risco e os seus efeitos, considerando as perdas/benefícios associados ao risco e ao nível de aceitação do Município;
- Transferir/partilhar o risco com terceiros.

VII. INTERVENIENTES E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DO PPR

O Município definiu as Funções e Responsabilidades de todos os intervenientes numa perspectiva de uma correta implementação e gestão do PPR, de modo a assegurar que cada Interveniente ou Grupo de Intervenientes em todos os níveis da organização saiba qual é o seu papel.

Os Intervenientes na Gestão do PPR e respectivas Funções e Responsabilidades são identificados/as no Quadro seguinte:

Intervenientes

Responsabilidades

Executivo

- i) Adoção e implementação do PPR;
- ii) Aprovar o PPR e as suas Revisões.

- i) Garantir a monitorização do PPR e avalia a execução das medidas nele previstas;



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- Responsável pelo Cumprimento Normativo**
- ii) Garantir a comunicação interna e externa do plano;
 - iii) Elaborar os Relatórios previstos no RGPC;
 - iv) Definir os mecanismos de monitorização e reporte, por parte dos Dirigentes de cada Unidade Orgânica e respectivas medidas de controlo;
 - v) Garantir a Revisão do PPR a cada 3 (três) anos ou sempre que tal se justifique em função da alteração da Estrutura Orgânica do Município de Freixo de Espada à Cinta.
- Dirigentes**
- i) Organizar, aplicar e acompanhar o PPR, no que diz respeito à Unidade Orgânica que dirigem;
 - ii) Identificar as medidas necessárias à correção de eventuais desvios;
 - iii) Garantir a eficácia das medidas/mecanismos de controlo dentro da sua esfera de atuação;
 - iv) Auxiliar o Responsável pelo Cumprimento Normativo na elaboração dos Relatórios legalmente previstos.



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Colaboradores

- i) Conhecer as medidas previstas no PPR e contribuir para a melhoria contínua da Prevenção dos Riscos;
- ii) Comunicar ao Superior Hierárquico, de forma imediata, qualquer risco ou falha nas medidas de controlo existentes.

VIII. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do RGPC, designa-se, como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, o qual, nos termos do n.º 3, *“exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.”*

De acordo com a Orientação n.º 1/2024 (*“Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo”*), do MENAC, entendeu-se e determinou-se que:

“Assim, e em face deste enquadramento, entende-se não poder ser designado como RCN um elemento de direcção intermédia da entidade, sendo necessário que o mesmo tenha a qualidade de dirigente superior ou equiparado, porquanto enquanto dirigente intermédio o mesmo não exerce as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho da função de RCN, uma vez que os seus poderes de decisão estarão sempre subordinados aos respetivos dirigentes superiores.”

Na Administração Autárquica, os elementos de Direcção Superior de 1.º Grau são os Directores Municipais.



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

Sem prejuízo do exposto, os Dirigentes das Unidades Orgânicas são igualmente responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do PPR na Unidade Orgânica respectiva, identificando, recolhendo e comunicando qualquer risco e/ou infração conexa, responsabilizando-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na respectiva Unidade Orgânica.

IX. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alínea e), do RGPC, designa-se, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Sem prejuízo do exposto, os Dirigentes das Unidades Orgânicas são igualmente responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do PPR na Unidade Orgânica respectiva, identificando, recolhendo e comunicando qualquer risco e/ou infração conexa, responsabilizando-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na respectiva Unidade Orgânica.

X. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS SITUAÇÕES QUE POSSAM EXPOR O MUNICÍPIO A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS QUE PERMITAM REDUZIR A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E O IMPACTO DOS RISCOS E SITUAÇÕES IDENTIFICADOS/AS

Conforme resulta do artigo 6.º, n.º 1, do RGPC, o PPR deve abranger toda a Organização e Actividade do Município, incluindo as Áreas de Administração, de Direção, Operacionais e/ou de Suporte.

Nessa medida, o PPR deve abranger quer os Titulares de Cargos Políticos / Eleitos Locais, quer as Unidades Orgânicas do Município.



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

De acordo com o sobredito normativo, o PPR deve conter:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos Titulares dos Órgãos de Administração e Direção, considerando a realidade do Município de a sua respectiva Área Geográfica;
- Medidas Preventivas e Corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

Relativamente às Medidas Preventivas e Corretivas, as mesmas devam ser aplicadas em articulação com outros Mecanismos, designadamente:

- i) De Controlo Interno;
- ii) De Segregação de Funções;
- iii) De Definição Prévia de Critérios Gerais e Abstratos, designadamente na Concessão de Benefícios Públicos e no Recurso a Especialistas Externos, nomeação de Júris diferenciados para cada Concurso, Programação de Ações de Formação adequada, etc.

De acordo com o artigo 6.º, n.º 2, do RGPC, do PPR deve ainda constar:

- As áreas de atividade do Município com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

- Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

Do referido resultaram, para cada Unidade Orgânica, as Tabelas Classificativas em Anexo.

XI. CONFLITOS DE INTERESSES

Sem prejuízo do exposto anteriormente quanto aos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, importa ainda dar nota que o RGPC consagra, igualmente, um segmento normativo aos (para os) Conflitos de Interesses.

Nos termos do artigo 13.º, n.º 4, do RGPC, *“Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.”*

Segundo o n.º 2, do artigo 13.º, do RGPC, *“Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: a) Contratação pública; b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; d) Procedimentos sancionatórios.”*

Através da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de Agosto, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 157, de 14.08.2024, foi aprovado, em Anexo, o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo RGPC, encontrando-se essa minuta disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15700/0000200003.pdf>



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

Sem prejuízo do exposto, *“Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores de entidades públicas abrangidas que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.”* (artigo 13.º, n.º 3, do RGPC).

XII. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Segundo o artigo 14.º, n.º 1, do RGPC, *“as entidades públicas abrangidas divulgam aos trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, designadamente na intranet, todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.”*, sendo que dispõe o n.º 2, desse artigo, que: *“As referidas entidades devem proceder à revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público.”*

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do RGPC, determina-se a divulgação aos Trabalhadores que detêm vínculo de emprego público, através da intranet, as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

XIII. AVALIAÇÃO E CONTROLO

A execução deste PPR está sujeita a controlo, mediante elaboração, no mês de Outubro, de Relatório de Avaliação Intercalar nas situações identificadas de Risco Elevado ou Máximo (artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do RGPC),

E, bem assim, mediante elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação (artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC).

Os controlos em causa serão efectuados através dos Mecanismos de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, tal como previsto no artigo 10.º, do RGPC.

XIV. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PPR

A revisão e atualização do PPR deve resultar da análise dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, a produzir em Outubro e Abril, do ano seguinte, nos termos do artigo 6.º, n.º 4 e n.º 5, do RGPC).

O presente PPR deverá ainda ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na Estrutura Orgânica deste Município que justifique a revisão dos elementos referidos no artigo 6.º, n.º 1 ou n.º 2, em face do disposto no artigo 6.º, n.º 5, do RGPC.

XV. PUBLICIDADE DO PPR

Em matéria de Publicação, o presente PPR deve ser publicado através da intranet e na página oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado desde a sua implementação, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 6, do RGPC, ou sempre que o mesmo seja revisto.

XVI. COMUNICAÇÃO DO PPR

O presente PPR deve ser comunicado ao MENAC no prazo de 10 (dez) dias contado desde a sua implementação, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8 e n.º 9, do RGPC.

O PPR deverá, ainda, ser enviado para o CPC, assim como comunicado a todos os Trabalhadores do Município, mediante o seu envio através de correio electrónico, assim como mediante afixação de avisos nos edifícios do Município.



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

Este PPR deverá, também, ser disponibilizado no Portal da Intranet do Município, devendo os Trabalhadores deste Município ser recordados do mesmo com uma periodicidade trimestral.

XVII. PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

No artigo 12.º, n.º 1, do RGPC, é determinado que devem ser publicados na internet e na página oficial do Município pelo menos seguintes elementos:

- Lei orgânica e outros diplomas habilitantes, órgãos de direção e fiscalização, estrutura orgânica e organograma;
- Documentos de enquadramento estratégico e operacional e elenco dos principais serviços prestados ao público na área de missão;
- Plano de atividades, orçamento e contas, relatório de atividades e balanço social;
- Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;
- Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública;
- Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados;
- Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados;
- Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso;
- Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor;
- Relação de doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor;
- Avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores, bem como os despachos de designação dos dirigentes;
- Avisos sobre os procedimentos pré-contratuais mais relevantes;
- Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões;



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

- Informação sobre sistemas procedimentais ou de gestão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., se aplicável.

O Município promoverá a publicação dos elementos já elaborados e de que disponha, sendo que irá diligenciar no sentido da elaboração e publicação daqueles que ainda não o tenham sido.

Na divulgação desses elementos deve ser assegurada a acessibilidade, o uso, a qualidade, a compreensibilidade, a tempestividade e a integridade dos dados, em cumprimento do n.º 2, desse artigo 12.º, do RGPC.

A publicação, divulgação e disponibilização, para consulta ou outro fim, de informações, documentos e outros conteúdos que, pela sua natureza e nos termos legais, possam ou devam ser disponibilizados ao público, sem prejuízo do uso simultâneo de outros meios, deverá estar disponível em formatos abertos, que permitam a leitura por máquina, para ser colocada ou indexada no Portal de Dados Abertos da Administração Pública.

XVIII. ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR entra em vigor no prazo de 10 (dez) dias contado da data da sua aprovação.

XIX. CONCLUSÕES

O presente PPR resulta da informação interna recolhida junto do Município de Freixo de Espada à Cinta, pressupondo que todas as informações relevantes foram prestadas.

Este PPR assume uma tríplice natureza, assumindo-se quer como um Plano de Prevenção, quer como um Plano de Gestão, quer como um Plano de Acção.



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

Os riscos identificados, sendo, genericamente, transversais a toda a Estrutura Orgânica do Município, exigem que as medidas de prevenção/controlo sejam também implementadas de forma transversal a toda essa Estrutura.

Este PPR, a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, e, depois da aprovação a publicar internamente e externamente na respetiva página oficial do Município e a comunicar às Entidades Competentes, impõe e exige que devam ser executadas as diversas medidas de controlo de riscos e de conformidade legal, considerando a sua calendarização para prazo inferior a 1 (um) ano, de modo a identificar na monitorização anual deste PPR as medidas implementadas e o conseqüente controlo dos riscos.

A aprovação e entrada em vigor deste PPR marca o início da implementação do Programa de Cumprimento Normativo.

Freixo de espada à Cinta, dia 04 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta,

(Dr. Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira)



*Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES AOS ANEXOS

Conforme acima referido, a aprovação e entrada em vigor deste PPR marca o início da implementação do Programa de Cumprimento Normativo neste Município.

Tomar-se-ia demasiado fastidioso, de utilidade duvidosa, e mesmo eventualmente impossível, a identificação de todos os Riscos e Situações susceptíveis de ocorrerem a nível Municipal.

Se tal fosse possível, naturalmente que existiria uma definição prévia e exaustiva de todos esses Riscos e Situações, aplicáveis a todos os Municípios Portugueses, o que não se verifica, sinal inequívoco de que o PPR não é um documento estanque, mas antes deve reflectir a realidade de cada Município, sendo elaborado com base nos Riscos e Situações que, por distintas razões, podem ter probabilidade de ocorrer de acordo com cada realidade Municipal concreta.

Nessa medida, é importante ter em conta que, em todas as Áreas de Actividade do Município, se podem verificar situações de Corrupção, Activa ou Passiva, bem como o Recebimento e Oferta Indevidos de Vantagem, assim como se podem verificar todas as previsíveis Infracções Conexas, designadamente o Abuso de Confiança, o Abuso de Poder, a Administração Danosa, a Apropriação Ilegítima, a Concussão, Falsificação Praticada por Funcionário, Participação Económica em Negócio, Peculato, Peculato de Uso, Prevaricação, Suborno, Tráfico de Influência, Usurpação de Funções, Violação de Segredo por Funcionário.

De igual forma, em todas as Áreas de Actividade do Município se podem verificar situações de Conflitos de Interesses, bem como Violação de Deveres Funcionais dos Trabalhadores, assim como Incompatibilidades, Impedimentos e Acumulação ilegal de Funções, sem esquecer outras Proibições Específicas.

Nessa medida, este PPR assume que todos esses Riscos de Corrupção e Infracções Conexas estão subjacentes a qualquer Área de Actividade, isto é, podem verificar-se em toda a Estrutura do Município,



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

assumindo como Medidas Preventivas e Correctivas, de âmbito geral, a Formação, a Monitorização da aplicação do PPR e do Sistema de Controlo Interno.

Por tal, este Município não irá, nos Mapas *infra*, e para cada Unidade Orgânica, repetir, exaustivamente, cada uma das possibilidades de Riscos e Infrações Conexas acima enunciadas.

Como acima referido, a adopção, implementação e futura revisão deste PPR é um processo dinâmico e participativo, o qual, ainda que assente numa filosofia de prevenção e antecipação de riscos, em detrimento de uma filosofia de atuação na correção de riscos, não pode assentar, pelo menos neste momento, numa identificação exaustiva e excessivamente pormenorizada de todos os Riscos e Situações susceptíveis de ocorrer, sob pena de perda da sua utilidade prática e quotidiana.

Existem, actualmente, inúmeros PPR cuja aplicabilidade no dia-a-dia se afigura como praticamente impossível, já que a respectiva extensão não permite a sua utilização como instrumento prático e eficaz de prevenção, pois que consubstanciam documentos extensos, de leitura difícil e de nula utilidade, ficando votados ao esquecimento.

Este Município não pretende a adopção de um PPR pré-determinado e desfasado da sua realidade, mas, outrossim, um PPR adequado à sua concreta realidade e resultante da experiência decorrente da implementação do Programa de Cumprimento Normativo.

Ademais, o PPR, enquanto instrumento de gestão, não pode ser um documento de conteúdo estanque, mas dinâmico, devendo assentar em critérios de aperfeiçoamento contínuo a nível estratégico e eficaz como forma de controlo interno e controlo de qualidade.

Da implementação e monitorização deste PPR ao/no dia-a-dia do Município resultará, certamente, e para além dos já previstos, a identificação de outros Riscos e Situações que impliquem/justifiquem/exijam a sua consagração expressa e autónoma neste PPR, pelo que dos Relatórios que vierem a ser elaborados resultará certamente a inclusão de novos Riscos e Situações neste PPR.



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RISCOS TRANSVERSAIS				
<i>Risco</i>	<i>Probabilidade de Ocorrência</i>	<i>Impacto Previsível da Ocorrência</i>	<i>Nível/Gradação do Risco</i>	<i>Medidas Preventivas e Correctivas</i>
Falta de identificação, monitorização e relato dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Formação dos Trabalhadores e do Responsável pelo Cumprimento Normativo• Assegurar a implementação do PPR• Monitorização da aplicação do PPR• Revisão periódica do PPR, sempre que necessária
Desconhecimento dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Formação dos Trabalhadores e do Responsável pelo Cumprimento Normativo• Disponibilização e publicação do PPR• Assegurar a implementação do PPR
Violação do Regime Geral da Protecção de Dados	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Formação dos Trabalhadores• Criação de um Regulamento Municipal de Protecção de Dados



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

af

				<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos procedimentos e formulários que impliquem a recolha e tratamento de Dados Pessoais• Contratação externa de um Encarregado de Proteção de Dados• Formação dos Trabalhadores• Divulgação e implementação do Código de Ética e de Conduta• Assinatura da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses
Conflito de Interesses	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Emissão de Parecer Jurídico no âmbito do Pedido de Acumulação de Funções• Obrigatoriedade de renovação anual do Pedido de Acumulação de Funções• Implementação de mecanismos de controlo
Acumulação de Funções	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Formação dos Trabalhadores• Divulgação e implementação do Código de Ética e de Conduta
Violação de Deveres Funcionais (Prosecução do Interesse Público, Isenção, Imparcialidade, Informação, Zelo, Obediência, Lealdade, Correção, Assiduidade, Pontualidade, entre outros)	Média	Médio	Moderado	



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

	Média	Médio	Moderado	
Falta de informação, articulação e resposta entre as Unidades Orgânicas				<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de partilha de informação e de articulação entre as Unidades Orgânicas
Falta de identificação, avaliação e planeamento das necessidades de aquisições e contratações	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de um sistema de identificação, avaliação e planeamento das necessidades de aquisições e contratações• Criação de uma base de dados que permita a comparação com anteriores aquisições e contratações de idêntico objecto• Criação de um Plano Anual de Aquisições e Contratações• Criação e implementação de um Manual de Procedimentos transversal a todas as Unidades Orgânicas
Indefinição de níveis de controlo das decisões	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Definição clara dos níveis de controlo das decisões• Adopção de sistema de controlo das decisões
Inexistência de regras de actuação para situações idênticas ou susceptíveis de várias interpretações por parte dos destinatários	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de norma de procedimentos internos transversal a toda a actuação do Município



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS / ELEITOS LOCAIS

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Graduação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos• Fundamentação de toda e qualquer decisão
Recusar acatamento ou execução de decisão de Tribunal	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de controlo interno de cumprimento de decisões jurisdicionais
Violação de normas de execução orçamental	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

				<ul style="list-style-type: none">• Fundamentação de toda e qualquer decisão
Suspensão ou restrição ilícitas de direitos, liberdades e garantias	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos• Fundamentação de toda e qualquer decisão
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• Registo e Controlo das Ofertas Institucionais
Corrupção passiva	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos• Fundamentação de toda e qualquer decisão
Corrupção ativa	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

				<ul style="list-style-type: none">• Fundamentação de toda e qualquer decisão
Violação de regras urbanísticas	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos• Fundamentação de toda e qualquer decisão
Peculato	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• Registo e controlo da utilização de bens municipais por parte do Titular de Cargo Político / Eleito Local
Peculato de uso	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• Registo e controlo da utilização de bens municipais por parte do Titular de Cargo Político / Eleito Local
Participação económica em negócio	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos• Fundamentação de toda e qualquer decisão



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Emprego de força pública contra a execução de lei de ordem legal	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos• Fundamentação de toda e qualquer decisão
Recusa de cooperação	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos• Fundamentação de toda e qualquer decisão
Abuso de poderes	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos• Fundamentação de toda e qualquer decisão



af

Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Violação de segredo	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta• A tomada de decisão por Titular de Cargo Político / Eleito Local deve assentar em Informações e/ou Pareceres Internos e/ou Externos
---------------------	-------	------	---------	---

af



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ACTIVIDADES / ÁREAS

Secção de Apoio Administrativo; Secção de Recursos Humanos; Secção de Atendimento, Taxas, Licenças e Balcão Único; Secção de Contabilidade, Património e Aproveitamento; Tesouraria

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Gradação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Secção de Apoio Administrativo				
Falta de encaminhamento ou encaminhamento indevido de comunicações	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de registo centralizado de toda a documentação em sistema de gestão documental
Ausência ou deficiente registo da documentação	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de registo centralizado de toda a documentação em sistema de gestão documental
Não cumprimento dos prazos e procedimentos	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de sistema de agendamento e controlo de prazos



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Prestação de informações e esclarecimentos errados e/ou insuficientes	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentação de toda e qualquer decisão• Intervenção Hierárquica Verificativa
Fornecimento de elementos documentais sem pagamento das Taxas Municipais	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo de emissão de documentos
Quebra de sigilo na transmissão de informações	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Formação dos Trabalhadores• Privilegiar a prestação de informações por escrito• Adopção de sistema de controlo de emissão de documentos
Acesso indevido a informação	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Criação de sistema de acesso diferenciado ao Arquivo
Secção de Recursos Humanos				
Ausência de planeamento (ou não planeamento antecipado) no âmbito das necessidades do Município	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Planeamento anual das necessidades, após consulta das diversas Unidades Orgânicas



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

em matéria de Recursos Humanos				
Reduzida Rotatividade do Júri do Procedimento Concursal	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Promoção da Rotatividade• Consagração da obrigatoriedade de o Júri ser composto por elementos externos ao Município
Utilização da Contratação a Termo ou da Prestação de Serviços para satisfação de necessidades permanentes	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Planeamento anual das necessidades, após consulta das diversas Unidades Orgânicas
Falta de Controlo de Assiduidade	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de registo e controlo do Horário de Trabalho
Acumulação de Funções	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Emissão de Parecer Jurídico no âmbito do Pedido de Acumulação de Funções• Obrigatoriedade de renovação anual do Pedido de Acumulação de Funções• Implementação de mecanismos de controlo
Inadequada Definição de Objectivos	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Prévia definição de objectivos, claros, exequíveis e coerentes



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Parcialidade na Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de critérios de avaliação objetivos, com reduzida margem de discricionariedade e sem utilização de conceitos indeterminados
Parcialidade na Instrução de Processos Disciplinares	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Consagração da obrigatoriedade de o Instrutor do Processo Disciplinar ser externo ao Município
Secção de Atendimento, Taxas, Licenças e Balcão Único				
Fornecimento de elementos documentais sem pagamento das Taxas Municipais	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de sistema de controlo de emissão de documentos
Prestação de informações e esclarecimentos errados e/ou insuficientes	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">Formação dos TrabalhadoresPrivilegiar a prestação de informações por escritoFundamentação de toda e qualquer decisão
Quebra de sigilo na transmissão de informações	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Formação dos TrabalhadoresPrivilegiar a prestação de informações por escritoAdopção de sistema de controlo de emissão de documentos
Acesso indevido a informação	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Criação de sistema de acesso diferenciado ao Arquivo



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento

Violação de normas do POCAL	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão• Intervenção Hierárquica Verificativa
Falta de rigor na aplicação dos procedimentos contabilísticos e orçamentais	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão• Intervenção Hierárquica Verificativa
Ausência de conferência de operações e movimentos de Tesouraria	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão
Ausência de Inventariação de Bens	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção e implementação de procedimentos e instrumentos de gestão de documentos ao nível do tratamento, registo, classificação, organização, inventário, avaliação, selecção e eliminação• Adopção e implementação de sistema de actualização permanente do inventário
Deterioração de Bens	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção e implementação de Plano de Segurança e Risco



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Corexas

				<ul style="list-style-type: none">• Adopção e implementação de práticas e medidas de conservação e preservação preventiva e curativa do espólio documental
Extravio de Bens	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção e implementação de sistema de registo, inventário e cedência
Cedência não autorizada de património	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção e implementação de sistema de registo das condições de cedência do património
Alienação do património	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção e implementação de sistema de registo das existências, ofertas, permutas ou vendas
Inexistência de Seguro e/ou Cobertura adequada de Riscos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Actualização periódica do património seguro junto da Companhia de Seguros
Incorrecta aferição das estimativas e necessidades	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de um sistema de identificação, avaliação e planeamento das necessidades de aquisições e contratações• Criação de uma base de dados que permita a comparação com anteriores aquisições e contratações de idêntico objecto



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

				<ul style="list-style-type: none">• Criação de um Plano Anual de Aquisições e Contratações
Apropriação indevida bens públicos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de controlo, requisição e entrega de bens públicos
Deficiente controlo interno quanto à gestão de stocks, recepção e armazenagem de bens e produtos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo de armazenamento de existências
Inventários desactualizados ou fictícios de matérias-primas ou produtos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Promover a inventariação física periódica por amostragem
Tesouraria				
Não cobrança de Receitas Municipais	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Calendarização da cobrança de Receitas Municipais• Revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais• Criação de sistema de controlo e revisão da cobrança de Receitas Municipais



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

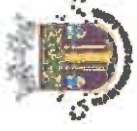
Contabilização inadequada da receita por atraso na comunicação de valores cobrados	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Criação de sistema de controlo e revisão da cobrança de Receitas Municipais• Colaboração e articulação entre todas as Unidades Orgânicas com vista à contabilização e comunicação atempada de valores cobrados
Desconformidade nos movimentos e registos nos mapas diários de encerramento	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Segregação de funções no âmbito da conferência dos mapas e documentos emitidos pela Tesouraria
Pagamentos indevidos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Definição de fluxos, regras e procedimentos de autorização da despesa• Assegurar a segregação de funções entre a realização da ordem de pagamento e o pagamento• Confirmação prévia à emissão da ordem de pagamento junto do serviço requisitante de que o bem foi recebido ou o serviço prestado• Implementação e/ou reforço da monitorização dos Contratos pelos Gestores dos Contratos



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

af

Realização de pagamentos sem verificação da situação de regularização perante a Segurança Social e a Administração Tributária	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Colaboração entre todas as Unidades Orgânicas na validação dos pagamentos a efectuar• Consolidação de verificação de validade da documentação disponibilizada aquando de cada pagamento
Realização de pagamentos sem verificação da publicação do respectivo Contrato no Portal BASE	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Verificação da publicação previamente a qualquer pagamento
Favorecimento de pagamentos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de verificação sistemática do registo e estado de facturas ou outros documentos
Assunção de despesas sem cumprimento dos requisitos de legalidade e regularidade	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de validação prévia do processamento das Ordens de Pagamento• Implementação e/ou reforço da monitorização dos Contratos pelos Gestores dos Contratos



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

	Média	Médio	Moderado	
Ausência de inventariação das isenções concedidas				<ul style="list-style-type: none">Implementação de sistema de monitorização e controlo das isenções concedidas
Atraso na conferência de facturas ou documentos equivalentes	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Implementação de sistema de cumprimento de prazos para conferência
Assunção de compromissos plurianuais sem autorização da Assembleia Municipal	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Confirmar a existência de autorização anual prévia da Assembleia Municipal relativamente à assunção de compromissos plurianuais
Insuficiência/inexistência de controlo relativo às cauções constituídas	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Implementação de sistema de registo e monitorização das cauções constituídas



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

ACTIVIDADES / ÁREAS

Secção de Obras, Urbanismo e Habitação; Serviço de Obras Municipais; Serviço de Urbanização e Edificação; Serviços Públicos; Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes; Serviço de Fiscalização

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Graduação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Secção de Obras, Urbanismo e Habitação				
Favorecimento de Interessados	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão• Solicitar parecer externo quando existirem impedimentos legais
Deferimento Tácito de Pedidos	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão• Adopção de sistema de agendamento e controlo de prazos
Acumulação de Funções	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de mecanismos de controlo acrescido
Violação de Regras Urbanísticas	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Formação dos Trabalhadores• Adopção de sistema de controlo e revisão



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

				<ul style="list-style-type: none">Solicitar parecer externo quando existirem impedimentos legais
Serviço de Obras Municipais				
Falta de Isenção e Imparcialidade do Júri do Procedimento Concursal	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Promoção da Rotatividade, sempre que o quadro de pessoal o permitaPreferencialmente, e quando o grau de complexidade assim o exija, o Júri deve ser composto por elementos externos ao Município
Não rotatividade na seleção dos Convidados	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Promoção da rotatividade, sempre que possível
Utilização excessiva do Critério de Adjudicação Preço (Monofactor)	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de Critério Multifactor, em procedimentos de grande dimensão
Falta de acompanhamento da Execução do Contrato pelo Gestor do Contrato	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Formação do Gestor do ContratoImposição da elaboração de Relatórios de Análise da Execução do Contrato
Ausência ou deficiente controlo da execução física do contrato, relativamente	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Imposição da elaboração de Relatórios de Análise da Execução do Contrato



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

a quantidades, características técnicas e preços adjudicados				
Inexistência de advertências sempre que detectadas situações irregulares na execução do Contrato	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Imposição da elaboração de Relatórios de Análise da Execução do Contrato
Não accionamento de Garantias em caso de incumprimento contratual	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Imposição da elaboração de Relatórios de Análise da Execução do Contrato• Articulação entre as diversas Unidades Orgânicas
Permissão de Participação de Entidades Especialmente Relacionadas nos termos do artigo 113.º, n.º 6, do Código dos Contratos Públicos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de um sistema de verificação e controlo da estrutura societária das Entidades Convidadas• Obrigatoriedade de entrega de declaração de inexistência de entidades especialmente relacionadas e RCBE



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Ausência de Definição de Especificações Técnicas	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Opção por Procedimento de Concurso Público ou Consulta Prévia com Critério Multifactor, em procedimentos de grande dimensão
Utilização abusiva do Procedimento de Ajuste Direto	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Redução da utilização do Ajuste Direto
Fracionamento de Contratos e Despesa	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Criação de um Plano Anual de Aquisições e Contratações• Agregação dos Procedimentos de Bens ou Serviços do mesmo tipo de necessidade num único Procedimento
Serviço de Urbanização e Edificação				
Favorecimento de Interessados	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão• Solicitar parecer externo quando existirem impedimentos legais
Deferimento Tácito de Pedidos	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão• Adopção de sistema de agendamento e controlo de prazos
Acumulação de Funções	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de mecanismos de controlo acrescido



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

af

Serviços Públicos			
	Média	Médio	Moderado
Favorecimento de Interessados	Média	Médio	Moderado
Recebimento de Gratificações	Média	Médio	Moderado
Utilização de Bens Públicos para fins particulares	Média	Médio	Moderado
Limpeza de Espaços Privados	Média	Médio	Moderado
Incorrecta aplicação da Lei e Regulamentos	Média	Médio	Moderado
Autorização Abusiva de Ocupação do Espaço Público	Média	Médio	Moderado
Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes			
Utilização indevida do Parque Automóvel	Média	Médio	Moderado



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

af

Inexistência de Registos de Consumo	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de sistema de registos de KM por viatura
Inexistência de Seguro e/ou Cobertura adequada de Riscos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Atualização periódica do património seguro junto da Companhia de Seguros
Utilização indevida de Recursos Municipais	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Fiscalização e controlo da utilização dos Recursos Municipais
Serviço de Fiscalização				
Favorecimento de Particulares	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de prática sistematizada de acções de fiscalização Planeamento de acções de fiscalização Monitorização das acções de fiscalização
Monitorização desadequada ou inexistente dos processos de fiscalização	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de Relatórios das Acções de Fiscalização, com discriminação detalhada das acções realizadas e resultados obtidos
Utilização de Bens Públicos para fins particulares	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Fiscalização e controlo da utilização dos Recursos Municipais



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Incumprimento do Dever de Fiscalização	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">Programação e calendarização de Acções de Fiscalização
Elaboração incorrecta de Autos e Relatórios	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Formação dos TrabalhadoresAdopção e actualização de Minutas de Autos e Relatórios
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E TURISMO				
ACTIVIDADES / ÁREAS				
Secção de Ação Social e Saúde; Secção de Desporto; Secção de Arquivo Municipal; Secção de Turismo; Secção de Pessoal Não Docente; Serviço de Educação; Serviço de Cultura e Biblioteca Municipal				
Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Graduação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Secção de Ação Social e Saúde				
Não aplicação dos critérios estabelecidos para a concessão de Apoios	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Verificação do cumprimento dos critérios já estabelecidos para a concessão de Apoios



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Secção de Desporto				
Favorecimento na atribuição de Apoios	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Rotatividade da/na apreciação, análise e concessão de Apoios
Desatualização da informação subjacente à atribuição de Apoios	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Solicitação periódica de informação e documentação para verificação da manutenção dos pressupostos de atribuição de Apoios
Cedência não autorizada de espaços municipais	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de apreciação, análise e controlo dos Pedidos de Cedência, devendo os Pedidos ser devidamente instruídos e autorizados• Intervenção Hierárquica Verificativa
Cedência de espaços municipais a entidades com impedimentos	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de apreciação, análise e controlo dos Pedidos de Cedência, devendo os Pedidos ser devidamente instruídos e autorizados
Controlo inexistente ou deficiente de inscrições, pagamento de inscrições ou outros pagamentos associados à participação na iniciativa	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Fiscalização



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Cedência não autorizada de património	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de registo das condições de cedência do património
Violação dos Deveres de Isenção e Imparcialidade	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de apreciação, análise e controlo dos Pedidos de Cedência, devendo os Pedidos ser devidamente instruídos e autorizados• Intervenção Hierárquica Verificativa
Secção de Arquivo Municipal				
Apropriação indevida e/ou extravio de Documentos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de registo de entrada e acesso aos documentos administrativos e arquivos municipais
Falsificação de Documentos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de certificação dos documentos administrativos municipais
Dispersão do Arquivo Documental	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de Arquivo Digital• Manutenção de Inventário do Arquivo Documental
Acesso indevido a informação	Alto	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Criação de sistema de acesso diferenciado ao Arquivo
Secção de Turismo				
Não aplicação dos critérios para a concessão de Apoios	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Verificação do cumprimento dos critérios já estabelecidos para a concessão de Apoios



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Favorecimento na atribuição de Apoios	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Rotatividade da/na apreciação, análise e concessão de Apoios
Desatualização da informação subjacente à atribuição de Apoios	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Solicitação periódica de informação e documentação para verificação da manutenção dos pressupostos de atribuição de Apoios
Cedência não autorizada de espaços municipais	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de apreciação, análise e controlo dos Pedidos de Cedência, devendo os Pedidos ser devidamente instruídos e autorizados• Intervenção Hierárquica Verificativa
Cedência de espaços municipais a entidades com impedimentos	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de apreciação, análise e controlo dos Pedidos de Cedência, devendo os Pedidos ser devidamente instruídos e autorizados
Violação dos Deveres de Isenção e Imparcialidade	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de apreciação, análise e controlo dos Pedidos de Cedência, devendo os Pedidos ser devidamente instruídos e autorizados• Intervenção Hierárquica Verificativa



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

UNIDADE ORGÂNICA FLORESTAL, AMBIENTE, AGRICULTURA E VETERINÁRIO

ACTIVIDADES / ÁREAS

Serviço Florestal; Serviço de Ambiente; Serviço de Agricultura; Serviço Veterinário

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Gradação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Serviço Florestal				
Distribuição excessiva de equipamentos e ferramentas	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">Fiscalização e controlo da utilização dos Recursos Municipais
Limpeza de Espaços Privados	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">Registo de planeamento, preparação e execuçãoFiscalização
Inexistência de registo de consumos e custos dos trabalhos realizados por Administração Direta	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Fiscalização e controlo da utilização dos Recursos MunicipaisImplementação de medidas de registo de consumos e custos



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Destino ilícito de recursos naturais ou venda não autorizada dos mesmos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Fiscalização
Favorecimento de Entidades ou Particulares em virtude de definição arbitrária de prioridades	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento das Orientações da Autoridade Nacional de Proteção Civil e dos Planos de Contingência e Emergência
Serviço Veterinário				
Favorecimento de Interessados	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão
Desvio de Recursos Municipais para Fins Particulares	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Fiscalização e controlo da utilização dos Recursos Municipais



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Gradação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Violação de Segredo por Funcionário	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de procedimentos internos com vista à garantia da confidencialidade
Divulgação Antecipada de Informação	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de procedimentos internos com vista à garantia da não divulgação antecipada de informação
Divulgação Incorrecta de Informação	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção de procedimentos internos com vista à revisão da informação que é divulgada
Registo e controlo inadequado das Ofertas Institucionais	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta
Apropriação indevida de Ofertas Institucionais	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta
Aceitação de ofertas, hospitalidades ou outros benefícios similares que	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta



**Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

possam condicionar a imparcialidade				
--	--	--	--	--

af

[Faint signature]



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

GABINETE JURÍDICO

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Gradação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Illegalidade e/ou falta de fundamentação da/na apreciação jurídica de Parecer Jurídicos, Informações e Apoio Técnico Jurídico	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Formação dos Trabalhadores• Contratação de apoio externo especializado para assuntos de maior complexidade• Adopção de sistema de controlo e revisão• Existência de critérios técnicos pré-definidos• Intervenção Hierárquica Verificativa
Falta de uniformidade na tramitação procedimental	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Definição de minuta de tramitação procedimental
Incumprimento de Prazos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de agendamento e controlo de prazos• Adopção de sistema de controlo e revisão
Ausência de Decisão	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de agendamento e controlo de prazos• Adopção de sistema de controlo e revisão



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Falta de Acompanhamento dos Processos Judiciais	Média	Baixo	Fraco	<ul style="list-style-type: none">• Solicitação periódica de Relatório de Contencioso ao Apoio Jurídico Externo
Inadequação e/ou desatualização dos Regulamentos Municipais face à legislação em vigor	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de revisão periódica dos Regulamentos Municipais• Colaboração entre todas as Unidades Orgânicas na revisão dos Regulamentos Municipais
Violação dos Deveres de Isenção e de Imparcialidade	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Distribuição/atribuição indiferenciada de Processos• Intervenção Hierárquica Verificativa

GABINETE DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E IMAGEM			
Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Gradação do Risco
Violação de Segredo por Funcionário	Média	Alto	Elevado
Divulgação Antecipada de Informação	Média	Alto	Elevado



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Divulgação Incorrecta de Informação	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de procedimentos internos com vista à revisão da informação que é divulgada
Registo e controlo inadequado das Ofertas Institucionais	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta
Apropriação indevida de Ofertas Institucionais	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta
Aceitação de ofertas, hospitalidades ou outros benefícios similares que possam condicionar a Imparcialidade	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção dos Procedimentos previstos no Código de Ética e de Conduta



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

GABINETE DE INFORMÁTICA

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Graduação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Violação de Segredo por Funcionário	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de procedimentos internos com vista à garantia da confidencialidade
Ausência de Segurança Informática	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de medidas de garantia da segurança informática
Utilização e/ou apropriação indevida de Equipamentos Informáticos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de medidas de registo e controlo da/na utilização de equipamentos informáticos
Manipulação de dados	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de sistema de controlo dos documentos e classificação da informação



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

GABINETE TÉCNICO DE CANDIDATURAS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Gradação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Favorecimento de Entidades ou Particulares em virtude de definição arbitrária de prioridades	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Definição prévia e fundamentada dos critérios subjacentes ao Desenvolvimento Regional
Prestação de informações e esclarecimentos errados e/ou insuficientes	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">Formação dos TrabalhadoresPrivilegiar a prestação de informações por escrito
Perda de Financiamentos	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Implementação de sistema de controlo do conhecimento da publicação de Avisos de Abertura e dos Regulamentos dos ProgramasColaboração das diversas Unidades Orgânicas na identificação de oportunidades de Financiamento
Incorrecta submissão de Candidatura	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">Criação de Manual de Procedimentos de Candidaturas



af

Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

			<ul style="list-style-type: none">• Coordenação e articulação entre as Unidades Orgânicas competentes com vista à correcta submissão de Candidaturas• Intervenção Hierárquica Verificativa prévia à submissão da Candidatura• Implementação de sistema de gestão e controlo interno de Programas, Projectos e Candidaturas
Duplo Financiamento	Média	Alto	Elevado



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

af

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL			
Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Graduação do Risco
Distribuição excessiva de equipamentos e ferramentas	Média	Médio	Moderado <ul style="list-style-type: none">• Fiscalização e controlo da utilização dos Recursos Municipais
Limpeza de Espaços Privados	Média	Médio	Moderado <ul style="list-style-type: none">• Registo de planeamento, preparação e execução• Fiscalização
Inexistência de registo de consumos e custos dos trabalhos realizados por Administração Direta	Média	Alto	Elevado <ul style="list-style-type: none">• Fiscalização e controlo da utilização dos Recursos Municipais• Implementação de medidas de registo de consumos e custos
Destino ilícito de recursos naturais ou venda não autorizada dos mesmos	Média	Alto	Elevado <ul style="list-style-type: none">• Fiscalização



af

Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Favorecimento de Entidades ou Particulares em virtude de definição arbitrária de prioridades	Média	Alto	Elevado	• Cumprimento das Orientações da Autoridade Nacional de Proteção Civil e dos Planos de Contingência e Emergência
--	-------	------	---------	--

af



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

GABINETE DE APOIO AO EMIGRANTE E IMIGRANTE

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade de Ocorrência</i>	<i>Impacto Previsível da Ocorrência</i>	<i>Nível/Graduação do Risco</i>	<i>Medidas Preventivas e Correctivas</i>
Prestação de informações e esclarecimentos errados e/ou insuficientes	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Formação dos Trabalhadores• Privilegiar a prestação de informações por escrito
Favorecimento de Interessados	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de controlo e revisão• Rotatividade na apreciação de pedidos



Programa de Cumprimento Normativo
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

GABINETE DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível da Ocorrência	Nível/Graduação do Risco	Medidas Preventivas e Correctivas
Falta de encaminhamento ou encaminhamento indevido de comunicações	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de registo centralizado de toda a documentação em sistema de gestão documental
Ausência ou deficiente registo da documentação	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de registo centralizado de toda a documentação em sistema de gestão documental
Não cumprimento dos prazos e procedimentos de preparação de Assembleias, Reuniões e Actos	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Adopção de sistema de agendamento e controlo de prazos
Prestação de informações e esclarecimentos errados e/ou insuficientes	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentação de toda e qualquer decisão• Intervenção Hierárquica Verificativa